



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

Ficha de unidade curricular

Curso de Licenciatura em Direito

Unidade curricular

Direito Penal II – 3.º Ano / Noite / 2.º Semestre

Docente responsável e respetiva carga letiva na unidade curricular (preencher o nome completo)

Paulo Manuel Mello de Sousa Mendes – 2 horas

Outros docentes e respetivas cargas letivas na unidade curricular

Catarina Abegão Alves – 6 horas

David Silva Ramalho – 6 horas

Tiago Geraldo – 2 horas

Objetivos de aprendizagem (conhecimentos, aptidões e competências a desenvolver pelos estudantes)

É objetivo de aprendizagem dotar os alunos das aptidões essenciais para a resolução de quaisquer casos práticos no âmbito do Direito Penal II (Teoria do Crime), bem como incentivar a capacidade de pensar criticamente o Direito Penal no Estado de Direito, tanto numa perspetiva interna como numa perspetiva comparada.

Conteúdos programáticos

TEORIA GERAL DO CRIME

I. Introdução

1. Funções do sistema dogmático de definição do crime.
2. Os sistemas de definição do crime.
 - 2.1. Sistema clássico.
 - 2.2. Sistema neoclássico.
 - 2.3. Sistema finalista.
 - 2.4. Sistemas funcionalistas.
3. Crítica e tomada de posição.

II. O crime doloso, consumado, praticado por um só autor

1. O facto típico

- 1.1. O conceito de ação típica.
 - 1.1.1. O conceito de ação na história da dogmática penal.
 - 1.1.2. As funções dogmáticas do conceito de ação.
 - 1.1.4. Ação e omissão.
- 1.2. O tipo incriminador.
 - 1.2.1. As várias acepções da palavra “tipo” e sua relevância dogmática: tipo indiciador; tipo de ilícito; tipo de culpa; tipo de erro; tipo de garantia.
 - 1.2.2. Os elementos do tipo legal: elementos descritivos e elementos normativos; elementos objetivos e elementos subjetivos.
 - 1.2.3. Classificação dos tipos legais segundo os elementos objetivos comuns:
 - a) Segundo o agente: crimes comuns e crimes específicos (próprios e impróprios); crimes de mão própria; caracterização dos agentes como autores ou participantes;
 - b) Segundo a existência ou não de um evento espacial e temporalmente separado da ação: crimes de mera atividade e crimes de resultado;
 - c) Segundo o dano causado ao bem jurídico protegido: crimes de perigo (abstrato, abstrato-concreto ou de aptidão e concreto) e crimes de lesão;
 - d) Segundo a duração da consumação: crimes instantâneos e crimes permanentes;
 - e) Segundo o modo de formação: crimes *sui generis*; crimes qualificados e crimes privilegiados;
 - f) Segundo a estrutura do comportamento: crimes de ação e crimes de omissão; casos-limite de diferenciação entre ação e omissão: a interrupção de ações de salvamento; omissão própria e comissão por omissão.
 - 1.2.4. A posição de garante como elemento dos tipos comissivos por omissão (art. 10.º, n.º 2, CP): fontes da posição de



garante; fontes formais e fontes materiais; posição de garante e dever especial de agir.

1.2.5. Causalidade e imputação objetiva como elementos não escritos dos crimes de resultado.

- a) Teorias da causalidade: a teoria da equivalência das condições ou da *conditio sine qua non*;
- b) Nexo causal e nexos de imputação objetiva: noção de causalidade e critérios normativos de imputação;
- c) Especificidades da imputação objetiva nos crimes de comissão por omissão.

1.2.6. O tipo subjetivo.

- a) O dolo como elemento subjetivo geral dos tipos (art. 13.º CP);
- b) Intencionalidade e dolo;
- c) Elementos do dolo;
- d) Modalidades do dolo: o problema da distinção entre dolo eventual e negligência consciente; teorias da probabilidade e teorias da aceitação; apreciação crítica e solução à luz dos arts. 14.º, n.º 3, e 15.º, al. a), CP;
- e) O erro sobre os elementos objetivos do tipo (art. 16.º, n.º 1, primeira parte, CP);
- f) O erro sobre a identidade da vítima ou objeto da ação (*error in persona vel objecto*);
- g) O erro na execução (*aberratio ictus*);
- h) O erro sobre o processo causal;
- i) O erro de subsunção e sua irrelevância;
- j) O erro sobre a posição de garante nos crimes de comissão por omissão;
- l) O erro sobre proibições formais cujo conhecimento seja razoavelmente indispensável para aceder à consciência da ilicitude do facto (art. 16.º, n.º 1, parte final, CP); remissão;
- m) Os elementos subjetivos específicos.

1.2.7. Os crimes agravados pelo resultado e a preterintencionalidade (art. 18.º CP).

1.2.8. A exclusão da tipicidade.

- a) O risco permitido e a adequação social das ações;
- b) Os tipos que pressupõem a atuação do autor contra ou sem a vontade do ofendido (*invito laeso*) e o acordo do ofendido.

2. O facto ilícito: as causas de justificação

2.1. Tipicidade e exclusão da ilicitude ou justificação do facto.

2.3. Fundamentos e princípios da exclusão da ilicitude.

2.4. Causas de justificação gerais e causas de justificação especiais (próprias ou impróprias).

- a) A legítima defesa (art. 32.º CP);
- b) O direito de necessidade (art. 34.º CP);
- c) O conflito de deveres (art. 36.º, n.º 1, CP);
- d) A obediência hierárquica (art. 36.º, n.º 2, CP);
- e) O consentimento (art. 38.º, n.º 1, CP);
- f) O consentimento presumido (art. 39.º CP);
- g) Outras causas de exclusão da ilicitude: o chamado estado de necessidade defensivo; a ação direta; o exercício de um direito e outras.

2.5. Os elementos subjetivos das causas de justificação: alcance do art. 38.º, n.º 4, CP.

2.6. O erro sobre os pressupostos objetivos de uma causa de justificação (art. 16.º, n.º 2, CP) e sua distinção do erro sobre a existência ou os limites de uma causa de justificação (remissão para o art. 17.º CP).

2.7. Particularidades de algumas causas de exclusão da ilicitude nos crimes omissivos.

3. O facto culposo

3.1. Princípio da culpa, culpa como categoria dogmática e culpa como critério de medida da pena.

3.2. Culpa e desculpa.

3.3. Aferição da culpa: exigências normativas e exigências de individualização; o critério do tipo social do agente.

3.4. Teorias psicológica, normativa e funcional da culpa: apreciação crítica.

3.5. Elementos da culpa jurídico-penal.

3.5.1. A capacidade de culpa ou imputabilidade.

3.5.2. A consciência da ilicitude.

3.5.3. A exigibilidade de um comportamento conforme ao Direito.

3.6. Causas de exclusão da culpa e causas de desculpa.

3.6.1. A inimputabilidade (arts. 19.º e 20.º CP): inimputabilidade em razão da idade e em razão de anomalia psíquica; a *actio libera in causa* (art. 20.º, n.º 4, CP).

3.6.2. A falta de consciência da ilicitude (art. 17.º CP).

- a) O erro sobre a ilicitude (art.º 17 CP) e sua distinção do erro sobre as proibições formais do art. 16.º, n.º 1, parte final, CP: sentido atual da distinção clássica entre *delicta in se* e *delicta mere prohibita*;



b) O erro sobre a ilicitude e o erro sobre a licitude (ou sobre a existência ou limites de uma causa de justificação);

c) Censurabilidade do erro sobre a (i)licitude.

d) O chamado “criminoso por convicção”: história e sentido atual da figura.

3.6.3. O excesso de defesa desculpante (art. 33.º, n.º 2, CP);

3.6.4. O estado de necessidade desculpante (art. 35.º CP);

3.6.5. A obediência indevida desculpante (art. 37.º CP).

3.7. O erro sobre os pressupostos objetivos de uma causa de desculpa (art. 16.º, n.º 2, CP): apreciação crítica.

4. O facto punível (em sentido estrito)

4.1. Fundamento da autonomização da categoria da punibilidade: exigências fragmentárias de necessidade da pena; elementos da punibilidade.

4.2. As condições de punibilidade.

4.2.1. Distinção entre condição de punibilidade e resultado típico.

4.2.2. Condições objetivas e condições mistas.

4.2.3. Condições negativas e condições positivas.

4.3. A exclusão da punibilidade.

4.3.1. Causas de exclusão da pena.

4.3.2. Causas de isenção da pena gerais e especiais.

4.4. O problema da relevância da consciência da punibilidade.

III. As formas imperfeitas do crime doloso

1. O crime tentado

1.1. Fundamento da punibilidade do facto tentado.

1.2. O *iter criminis*: resolução criminosa, atos preparatórios, atos de execução, consumação; distinção entre atos preparatórios e atos de execução como pressuposto do limiar geral da punibilidade (art. 22.º CP).

1.3. Os elementos do facto tentado: tentativa inacabada e tentativa acabada.

1.4. Tentativa e crimes de perigo.

1.5. A tentativa no crime de comissão por omissão: início e termo da execução.

1.6. Tentativa impossível, tentativa irreal ou supersticiosa e crime putativo; conceito e fundamento da punibilidade da tentativa impossível (art. 23.º, n.º 3; CP).

1.7. A desistência e seu regime jurídico.

1.7.1. Requisitos e efeitos da desistência: a desistência como causa de isenção da pena.

1.7.2. Delimitação das diversas situações de desistência do art. 24.º, n.ºs 1 e 2, CP.

1.7.3. Casos especiais de desistência: a desistência de atos preparatórios; a desistência da tentativa impossível; a desistência nos crimes permanentes; a desistência nos crimes omissivos.

2. A participação criminosa (retoma e desenvolvimento de II.1.2.3.a))

2.1. Autoria e participação: critérios objetivos e subjetivos de distinção; o domínio do facto e respetivas modalidades.

2.2. Formas de autoria: autoria singular; coautoria; autoria mediata (art. 26.º CP); o problema da autoria no seio de organizações complexas desvinculadas e não desvinculadas do Direito: o critério do domínio da organização para a execução do facto típico.

2.3. A participação.

2.3.1. Fundamento da punibilidade do participante: teorias da acessoriedade mínima, limitada e extrema (art. 29.º CP).

2.3.2. As formas de participação.

a) A instigação (art. 26.º, *in fine*, CP): forma de participação punida como autoria;

b) A cumplicidade (art. 27.º CP).

2.3.3. Acessoriedade externa e interna.

2.3.4. Participação tentada e participação na tentativa.

2.3.5. Participação por omissão e participação na omissão.

2.4. A ilicitude na participação: o problema da comunicabilidade da ilicitude relativa a qualidades ou relações especiais do agente que fundamentam ou agravam a ilicitude (art. 28.º CP); culpa na participação (art. 29.º CP).

2.5. O erro sobre o papel do participante.

2.6. O concurso entre várias formas de participação no mesmo facto.

IV. A responsabilidade criminal de pessoas coletivas (art. 11.º CP)

1. A polémica sobre a responsabilidade criminal de pessoas coletivas

2. Breve alusão ao regime da responsabilidade criminal de pessoas coletivas

3. A atuação em nome de outrem (art. 12.º CP)

V. O crime negligente

1. O facto típico negligente



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

1.1. A violação objetiva de um dever de cuidado; espécies de negligência: negligência consciente e inconsciente (art. 15.º CP); graus de negligência: negligência simples e negligência grosseira.

1.2. A capacidade do agente para cumprir o dever.

1.3. A imputação objetiva nos crimes negligentes de resultado – remissão.

2. O facto ilícito negligente

2.1. Desvalor da ação e desvalor do resultado.

2.2. Particularidades das causas de exclusão da ilicitude: a dispensa do elemento subjetivo.

3. O facto culposo negligente

3.1. O problema da consciência da ilicitude no facto negligente.

3.2. Causas de exclusão da culpa e causas de desculpa: especificidades.

4. A comparticipação no crime negligente: coautoria e autoria mediata

VI. Concurso de crimes

1. Distinção entre o concurso aparente e o concurso de crimes: a precedência lógica do primeiro.

2. O concurso de crimes: noção e regime jurídico (arts. 30.º, n.º 1, 77.º e 78.º CP).

3. A pena do concurso de crimes.

4. O crime continuado: unidade natural e unidade jurídica de ação; elementos do crime continuado (art. 30.º, n.ºs. 2 e 3); punibilidade do crime continuado (art. 79.º CP).

Demonstração da coerência dos conteúdos programáticos com os objetivos da unidade curricular

As aulas plenárias e as aulas práticas conseguem ser mais eficazes se forem articuladas dialeticamente. Não se trata simplesmente de fazer das aulas práticas sessões de aprofundamento da matéria dada nas aulas plenárias, mas, mais do que isso, de pôr os alunos a resolver casos práticos sobre matérias que já foram lecionadas nas plenárias. Tal estratégia permite à equipa docente extrair o máximo rendimento do tempo disponível para lecionar a vasta matéria de Direito Penal II, além de que torna indispensável a frequência das aulas plenárias pelos alunos para uma compreensão plena da matéria discutida e trabalhada nas aulas práticas.

Metodologias de ensino (avaliação incluída)

I. Cronograma (22 de fevereiro a 31 de julho de 2016)

AULAS PRÁTICAS – **26 aulas** = I – Visita guiada ao Código Penal (**1 aula**); II – O bem jurídico-penal (**2 aulas**); III – O conceito de ação típica; a categoria da tipicidade; o tipo objetivo; a imputação objetiva (**3 aulas**); IV – O tipo subjetivo: modalidades de dolo; a negligência (**2 aulas**); V – A tentativa: fundamento da punibilidade do facto tentado; a tentativa acabada e inacabada; a tentativa impossível; a desistência (**2 aulas**); VI – O erro sobre os elementos objetivos do tipo (art. 16.º, n.º 1, primeira parte, CP); o erro sobre a identidade da vítima ou objeto da ação (*error in persona vel objecto*); o erro na execução (*aberratio ictus*); o erro sobre o processo causal; o erro sobre proibições formais que se mostram razoavelmente indispensáveis para aceder à consciência da ilicitude do facto (art. 16.º, n.º 1, parte final, CP) (**2 aulas**); VII – O erro sobre os pressupostos objetivos de uma causa de justificação (art. 16, n.º 2, CP); o erro sobre a ilicitude e o erro sobre a existência ou limites de uma causa de justificação (art. 17.º, do CP) (**1 aula**); VIII – A distinção entre as causas de justificação e as causas de exculpação (**1 aula**); IX – As causas de justificação gerais e especiais: a legítima defesa; o direito de necessidade; o conflito de deveres; a obediência hierárquica; o consentimento presumido; as causas de justificação supralegais (**3 aulas**); X – As causas de exclusão da culpa e causas de desculpa: a inimputabilidade; o estado de necessidade desculpante; o excesso de defesa desculpante; a obediência indevida desculpante (**2 aulas**); XI – A comparticipação: teorias; distinção entre autoria e participação; as formas de autoria; as formas de participação; a ilicitude na comparticipação (**4 aulas**); XII – A responsabilidade criminal das pessoas coletivas (art. 11.º CP); a atuação em nome de outrem (art. 12.º CP) (**1 aula**); XIII – A omissão: a posição de garante (art. 10.º, n.º 2, CP); as omissões puras (**2 aulas**).

II. Parâmetros de avaliação

A nota do aluno é obtida através dos seguintes elementos de avaliação:

a) Teste escrito, a realizar em aula plenária (50%);

b) Elementos orais e outros (50%): resolução de casos práticos (oralmente/por escrito/via electrónica), análise de jurisprudência nas aulas e eventual realização de trabalho escrito de investigação sobre um tema do Programa. Só se avalia a participação oral significativa.

A assiduidade, nos termos regulamentares, é elemento excludente do método de avaliação contínua. É realizado o controlo de presenças no início das aulas.

Demonstração da coerência das metodologias de ensino com os objetivos de aprendizagem da unidade curricular



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

I. Método das aulas plenárias

O Regulamento de Avaliação do Curso de Licenciatura em Direito da FDUL impõe o cumprimento de um programa da cadeira, oportunamente remetido ao Conselho Diretivo e divulgado no sítio da Faculdade na Internet e nos lugares de estilo, mas o cumprimento do programa pelo regente não garante o interesse dos alunos na frequência das aulas plenárias, muito menos se os alunos tiverem ao seu dispor tratados, lições, manuais ou sumários desenvolvidos correspondentes à disciplina em causa. Importa, pois, dotar as aulas plenárias de uma função que não possa ser substituída facilmente pela leitura dos materiais de estudo publicados e/ou pela frequência das aulas práticas, ainda que o regente não possa, de modo algum, prescindir de lecionar o programa da cadeira.

Cabe aqui destacar, aliás, que seria um erro transformar as aulas plenárias no palco privilegiado da transmissão de conhecimentos aos alunos. Na verdade, a transmissão oral de conhecimentos, como assinala Menezes Cordeiro, “é sempre imperfeita e rudimentar”. É por isso que os conhecimentos transmitem-se, no essencial, através dos tratados, lições, manuais e sumários desenvolvidos existentes. Resta, pois, determinar a função das aulas plenárias neste contexto. Concorde-se com Menezes Cordeiro quando afirma que as aulas teóricas cumprem o papel autónomo de “demonstração viva de pensamento jurídico”, dando espaço ao aparente improvisado, mas desde que sejam devidamente preparadas e sigam um esquema predefinido.

As aulas teóricas devem versar sobre matéria do programa, a qual conta para a avaliação dos alunos no final do semestre, mas isso não significa que tenham de ser apresentados em aula todos os pontos do programa. Na verdade, devem ser selecionados sobretudo os aspetos mais delicados ou complicados do programa. Há diferentes estratégias possíveis para expor os temas mais difíceis. Uma das estratégias que tem sido frequentemente utilizada com sucesso tem sido a aproximação aos temas a partir de casos concretos (se possível, casos reais, baseados na jurisprudência nacional ou estrangeira). A narração do caso prende imediatamente a atenção dos alunos. Segundo Oliveira Ascensão, o recurso ao *case method* anglo-americano é, em si, muito positivo, desde que não nos equivoquemos: “o caso traz o problema, mas não traz a solução”. De facto, o caso serve de pretexto para a convocação das normas e princípios necessários à resolução do problema, dando assim uma ilustração dinâmica de que a ciência jurídica é uma modalidade de razão prática, que serve para a resolução de casos concretos. Mas o caso também serve de teste do raciocínio teórico-dogmático, à sua adequação para resolver o maior número de casos possível. Além de que é o próprio caso, na sua concretude, que permite treinar o sentido de justiça. Como diz Maria Fernanda Palma: “O método de solução de casos é também um método de interpretação do significado de justiça de histórias de pessoas reais”.

Não pode, porém, o ensino encerrar-se apenas numa descrição de problemas e soluções. Na verdade, são infinitos os casos da vida real e o aluno tem de ficar preparado para resolver por si quaisquer casos novos com que se venha a deparar. Por conseguinte, as aulas mais tradicionais em que são referidos os conceitos, a interação das normas e a ponderação dos princípios também têm de existir. Ponto é que não se transformem em aulas meramente descritivas, mas deem lugar igualmente a uma demonstração viva de pensamento jurídico.

O nível de dificuldade posto na lição não deve ser definido em função das limitações do auditório, mas em função das exigências de tratamento rigoroso do tema em causa. Já tem sido defendido que a lição deva ser adequada ao nível de compreensão do aluno médio, que seria assim o destinatário natural do ensino. Mas isso obrigaria à simplificação dos problemas e não promoveria a excelência. De resto, a simplificação dos problemas também é criticável por se opor ao ensino crítico, que faz parte do código genético da FDUL. Nas palavras de Menezes Cordeiro: “O ensino é crítico por repousar não apenas numa transmissão de fatores finais, mas também na via da sua obtenção. Cada operador universitário capta, assim, o como e o porquê do que se lhe transmita, podendo, a todo o tempo, refazer a cadeia de obtenção dos conhecimentos, controlando-a ou corrigindo-a”. Ora, o ensino crítico exige do regente que use o máximo do seu saber para facultar aos alunos as bases para um pensamento autónomo, o que só será possível se a exposição das matérias não for objeto de simplificações abusivas.

Nada do que se disse compromete a convicção de que é decisiva a apresentação didática da matéria (*i.e.*, fluente, clara e ordenada), além de que o docente deve ser capaz de transformar a aula num diálogo virtual com as dúvidas que adivinha nos alunos que o ouvem.

A última aula plenária do curso deve terminar com palavras de incentivo aos alunos para se apresentarem a provas orais de melhoria de nota com pequenos trabalhos escritos, fornecendo-lhes indicações metodológicas e dando-lhes exemplos de temas, sempre com a recomendação adicional de se focarem num problema jurídico e apresentarem conclusões.

II. Método das aulas práticas

As aulas práticas são lecionadas de maneira a treinar a resolução de casos práticos pelos alunos.

É sempre realizada a chamada no início de cada aula prática e são registadas as ausências, vulgo “faltas”. A assiduidade não constitui um elemento autónomo de avaliação, mas as faltas constituem um fator de exclusão da avaliação contínua, nos termos regulamentares. É permitida a entrada de alunos no decurso da aula, embora com expressa advertência de que tal deve ser evitado.



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

A participação oral dos alunos é fomentada através de agendamento e distribuição prévia dos casos práticos e da jurisprudência a analisar, que todos conhecem com antecipação (desde logo, quando recebem o cronograma). Também é fomentada a participação espontânea.

Finalmente, é realizado o teste escrito, no calendário fixado oficialmente.

Bibliografia principal

Portugal

AA.VV.,

(1999) *Textos de apoio de Direito Penal* (org.: José de Sousa e Brito), Tomos I e II, Lisboa: AAFDL.

BELEZA, Teresa,

(2007) *Direito Penal*, vol. I, 2.^a ed./1.^a reimp., Lisboa: AAFDL.

BRITO, José de Sousa e,

(2002) “Os fins das penas no Código Penal”, in: AA.VV., *Problemas fundamentais de Direito Penal – Colóquio Internacional de Direito Penal em Homenagem a Claus Roxin* (org.: Maria da Conceição Santana Valdágua), Lisboa: Universidade Lusíada, pp. 155-175.

CARVALHO, Américo Taipa de,

(2014) *Direito Penal*, Parte Geral, 2.^a ed., Coimbra: Coimbra Editora.

CORREIA, Eduardo,

(2015) *Direito Criminal*, vol. I, Coimbra: Almedina.

DIAS, Jorge de Figueiredo,

(2012) *Direito Penal – Parte Geral*, tomo I (Questões fundamentais. A doutrina geral do crime), 2.^a ed./2.^a reimp., Coimbra: Coimbra Editora.

DIAS, Jorge de Figueiredo/ANDRADE, Manuel da Costa,

(1984) *Criminologia – O homem delinquente e a sociedade criminógena*, Coimbra: Coimbra Editora.

FARIA COSTA, José de,

(2015) *Noções Fundamentais de Direito Penal – Introdução*, 4.^a ed., Coimbra: Coimbra Editora.

FERREIRA, Manuel Cavaleiro de,

(2010) *Lições de Direito Penal – Parte Geral I-II*, Coimbra: Almedina.

PALMA, Maria Fernanda,

(2015) *Direito Penal – Parte Geral: A teoria da infração como teoria da decisão penal*, 2.^a ed. revista, Lisboa: AAFDL.

PALMA, Maria Fernanda et al. (coord.),

(2009) *Casos e Materiais de Direito Penal*, 3.^a ed./1.^a reimp., Coimbra: Almedina.

PALMA, Maria Fernanda,

(1999) “A teoria do crime como teoria da decisão penal (reflexão sobre o método e o ensino do direito penal)”, in: *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, Ano 9, Fasc. 4 (outubro-dezembro).

SILVA, Germano Marques da,

(2010) *Direito Penal Português – Parte Geral*, vol. I (Introdução e Teoria da Lei Penal), 2.^a ed., Lisboa/São Paulo: Verbo.

Alemanha

FRISTER, Helmut,

(2009) *Strafrecht – Allgemeiner Teil*, 4.^a ed., München: Beck.

HASSEMER, Winfried,

(1990) *Einführung in die Grundlagen des Strafrechts*, 2.^a ed., München: Beck (trad. castelhana da 1.^a ed., 1981: *Fundamentos del Derecho penal*, Barcelona: BOSCH, 1984).

HASSEMER, Winfried,

(1995) *História das ideias penais na Alemanha do pós-guerra seguido de a segurança pública no Estado de Direito*, Lisboa: AAFDL.

JAKOBS, Günther,

(1991) *Strafrecht – Allgemeiner Teil: Die Grundlagen und die Zurechnungslehre*, 2.^a ed., Berlin/New York: de Gruyter (trad. castelhana da 2.^a ed. alemã, 1991: *Derecho penal – Parte general, Fundamentos y teoría de la imputación*, Madrid: Marcial Pons, 1995).

JESCHECK/WEIGEND,

(1996) *Lehrbuch des Strafrechts – Allgemeiner Teil*, 5.^a ed., Berlin: Duncker & Humblot (trad. castelhana da 3.^a ed. alemã, 1978: *Tratado de Derecho penal – Parte general*, vols. I e II, Barcelona: BOSCH, 1981).

KINDHÄUSER, Urs,

(2015) *Strafrecht – Allgemeiner Teil*, 7.^a ed., Baden-Baden: Nomos.

KINDHÄUSER, Urs,



FACULDADE DE DIREITO
Universidade de Lisboa

- (2002) *Strafgesetzbuch – Lehr- und Praxiskommentar*, Baden-Baden: Nomos.
KÖHLER, Michael,
(1997) *Strafrecht – Allgemeiner Teil*, Berlin/Heidelberg/New York: Springer.
KÜHL, Kristian,
(2012) *Strafrecht – Allgemeiner Teil*, 7.^a ed., München: Vahlen.
MAURACH/GÖSSEL/ZIPF,
(2014) *Strafrecht – Allgemeiner Teil, Teilband 2: Erscheinungsformen des Verbrechens und Rechtsfolgen der Tat*, Heidelberg: C. F. Müller.
MURMANN; Uwe,
(2011) *Grundkurs Strafrecht*, München: Beck.
ROXIN, Claus,
(2012) *Estudos de Direito Penal* (trad. por Luís Greco de vários estudos avulsos), 2.^a ed., Rio de Janeiro/São Paulo: Renovar.
ROXIN, Claus,
(2006) *Strafrecht – Allgemeiner Teil, Band I: Grundlagen – Der Aufbau der Verbrechenslehre*, 4.^a ed., München: Beck (trad. castelhana da 2.^a ed. alemã, 1994: *Derecho penal – Parte general, tomo I: Fundamentos. La estructura de la teoría del delito*, Madrid: Civitas, 1997).
ROXIN, Claus,
(2003) *Strafrecht – Allgemeiner Teil, Band II: Besondere Erscheinungsformen der Straftat*, München: Beck.
STRATENWERTH/KUHLEN,
(2011) *Strafrecht – Allgemeiner Teil: Die Straftat*, 6.^a ed., München: Vahlen (trad. castelhana da 4.^a ed., 2000: *Derecho penal – Parte general, I: El hecho punible*, Madrid: Civitas, 2005).
WESSELS/BEULKE,
(2011) *Strafrecht – Allgemeiner Teil: Die Straftat und ihr Aufbau*, 41.^a ed., Heidelberg: C. F. Müller (trad. portuguesa da 5.^a ed., 1975: *Direito Penal. Parte Geral (Aspetos Fundamentais)*, Porto Alegre: Sérgio António Fabris Editor, 1976).